



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1299/1984

DISPÕE SOBRE A ÁREA INDUSTRIAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Cria a área industrial da Cidade de União da Vitória, localizada na BR-476, Km 225, com um total de 261.300,50m² e com extensão na BR-153 Km 489 com um total de 182.630,75 m².

Art. 2º - Os quinhões de terras constantes do Art. 1º desta Lei, serão doados às indústrias interessadas que satisfizerem as seguintes exigências

I - Capital mínimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

II - Que utilize um mínimo de 20 (vinte) empregados em seu estabelecimento.

III - Que submetam seus Projetos de construção a SUREMA, ITC, CORPO DE BOMBEIROS, para cumprimento das exigências legais destes órgãos quanto a anti-poluentes, ecológicos e contra incêndios, respectivamente.

Art. 3º - As doações deverão ser efetuadas através de Decreto do Executivo, fundamentado nesta Lei, às firmas requerentes.

Art. 4º - Os imóveis doados só poderão ser gravados de hipoteca em favor de terceiros, com o objetivo de acobertar financiamento que propiciem recursos para a execução de Projetos Industriais, quando observado no gravame e condição suspensiva a que se refere o Artigo 2º.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o início da construção e de 02 (dois) anos para o término do Projeto, sendo que, o não cumprimento deste prazo, ou pela extinção da firma ou ainda, por qualquer outro motivo, o imóvel doado reverterá, automaticamente, ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único - Iniciada a construção do projeto, não poderá ocorrer paralisação, salvo por motivo justificado, à critério da Administração Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 6º - A comprovação do cumprimento do contido nos artigos 2º e 5º desta Lei, será feito através da Secretaria de Viação e Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 08 de maio de 1984.